



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010/ 2019.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 714/2018 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica revogada a Lei Municipal n.º 714, de 23 de novembro de 2018.

ART. 2º – Por meio desta Lei fica criado/instituído o Diário Oficial do Município de Peixe-Boi/PA, para a veiculação das publicações oficiais do Município de Peixe-Boi/PA e/ou de publicações que interessem diretamente ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de Peixe-Boi por meio da presente Lei determina que as publicações referentes ao Município de Peixe-Boi/PA, nos termos do que contém o “*caput*”, sejam realizadas nos espaços (físico e/ou virtual) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

ART. 3º – O município de Peixe-Boi/PA autoriza expressamente à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, administradora do Diário Oficial dos Municípios do Pará, por delegação administrativa própria a realizar as publicações oficiais do diário do Município de Peixe-Boi/PA.

ART. 4º – O Município de Peixe-Boi/PA designará por servidor para receber treinamento e qualificação para atuar juntamente à FAMEP, no sentido de viabilizar e fiscalizar a realização das publicações oficiais e do interesse do Município de Peixe-Boi/PA.

ART. 5º – As edições do Diário Oficial do Município de Peixe-Boi/PA, na forma disposta pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2. De 24 de agosto de 2001.

ART. 6º – As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Peixe-Boi/PA, feitas no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, de cuja Consulta pode ser consultadas sem custos e independente de cadastramento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

ART. 7º – As publicações eletrônicas do Diário Oficial do Município de Peixe-Boi/PA realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Peixe-Boi/PA, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

ART. 8º – Os direitos autorais dos atos exarados pelo Município de Peixe-Boi/PA publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados com exclusividade ao Município de Peixe-Boi/PA.

PARAGRÁFO ÚNICO – O Município de Peixe-Boi/PA poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento de valor correspondente à sua reprodução.

ART. 9º – Para a consecução dos fins da presente Lei, o Município de Peixe-Boi/PA fica autorizado à realizar filiação à FAMEP, para regularizar as contribuições à FAMEP – Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará e CNM – Confederação Nacional de Municípios, de forma a custear as publicações do Diário Oficial do Município de Peixe-Boi/PA no espaço próprio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

ART. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas completamente as disposições da Lei Municipal nº 714/2018.

ART 11º – Publique-se, registre-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi/PA, 25 de setembro de 2019.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal